



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 662 , DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Altera redação de dispositivo da Lei Complementar nº 499, de 10 de março de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 499, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A diferença a ser complementada na remuneração dos Professores abrangidos por esta Lei Complementar será da exata diferença entre a remuneração recebida e o valor vigente no Piso Salarial Nacional do Magistério.”

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da alteração realizada pelo *caput* do artigo serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º. Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), as gratificações do Grupo Ocupacional Magistério a seguir arroladas:

- I – gratificação de Unidade Escolar para os técnicos e professores;
- II – gratificação de Docência para os professores;
- III – gratificação de Incentivo à Educação para os técnicos; e
- IV – gratificação do Efetivo Trabalho para os supervisores e orientadores.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo passa a produzir efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador